LEI Nº 837
==========

de 29 de novembro de 1991.

Autoriza pagamento de gratificação especial.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar mecanismo para o pagamento de gratificação especial prevista no convênio SUS/MUNICÍPIO, aos ocupantes de cargos e empregos técnicos, administrativos e apoio, que exercem suas atividades no âmbito do Setor de Saúde do município.

Art. 2º = A gratificação especial de que trata o artigo anterior, por sua natureza precária, especial e transitória, terá sua origem em recursos municipal, estadual e federal e obedecerá, quanto aos pagamentos e serviços por ela contemplados, as normas fixadas pelos organismos gestores do convênio SUS/MUNICÍPIO e não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação especial será feito por código distinto e seu processamento consignará a temporariedade e às disposições vinculadas aos termos do convênio SUS/MUNICÍPIO.

Art. 3º = O Poder Público Municipal estabelecerá, por decreto, a forma e os percentuais de pagamento, bem como, os prazos de vigência, tendo em vista os repasses de recursos oriundos do convênio SUS/MUNICÍPIO.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, bem como, com dotações repassadas pelos governos federal e estadual ao município, objeto dos termos do convênio SUS/MUNICÍPIO.

Art. 5º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de novembro de 1991.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO
= Prefeito Municipal =

LEI N.º DE / / 19
REGISTRADA NO LIVRO N.º AS
FOLHAS N.º

SECRETÁRIO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para o arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Pronzati
secretário